



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.585/2008

EMENTA: Fixa o menor salário a ser pago, pelo Município de Itambé/PE, a seus servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica fixado, em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais, o valor do menor vencimento, salário e proventos, a ser pago pelo Município de Itambé, a seus servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e não classificados nas dotações específicas.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de março de 2008.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2008.

  
JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI

Prefeito

Rua Josué de Castro, 84 - CEP 55.920-000 - Fone: 81-3635.1156  
Itambé/PE - CNPJ 10.150.050/0001-09